



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302085

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.157

Agravo de Execução Penal Processo nº 0011712-17.2024.8.26.0496

Relator(a): **TOLOZA NETO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Agravante: **LEANDRO GARCIA DIAS**

Agravado: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

DEECRIM UR6 da Comarca de Ribeirão Preto - SP

Vistos.

Trata-se de agravo em execução penal interposto por **Leandro Garcia Dias** contra decisão prolatada pela MMª. Juíza Carolina Nunes Vieira, que indeferiu pedido de concessão do livramento condicional, deferindo, contudo, a progressão de pena, do regime fechado para o semiaberto.

Em sua minuta, o agravante Leandro, salientando a inidoneidade da fundamentação que sustenta a decisão, afirma ser desnecessária a passagem prévia pelo regime intermediário para que seja beneficiado com o livramento condicional. Assim, aduzindo ter preenchido todos os requisitos legais, objetivo e subjetivo, pugna pela concessão do referido benefício.

Em contraminuta, o Promotor de Justiça requer o desprovimento do agravo.

Pelo despacho de fls. 20, foi mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

O Procurador de Justiça opinou pelo não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso é de ser julgado prejudicado.

Verifica-se que, por força de decisão posterior diversa da que motivou o agravo em apreço, o livramento condicional foi concedido ao agravante Igor em 13 de março de 2025, com as respectivas condições para gozo do benefício tendo sido fixadas em 14 de março de 2025, conforme fls. 314/317 e 318/320 dos autos originais (PEC nº 0002131-39.2019.8.26.0597, consultado por meio do sistema informatizado E-SAJ).

Por tal motivo, diante do esvaziamento da discussão destes autos, uma vez que o agravante já obteve seu intento, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADO** o agravo em execução penal, pela perda do objeto.

São Paulo, 28 de março de 2025.

TOLOZA NETO
Relator